

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/3/2017, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 433, publicada no D.O.U. de 28/3/2017, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Moscato Educação Superior Eireli - EPP		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Porto União (FPU), a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201414352		
PARECER CNE/CES N°: 788/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201414352, protocolado em 7/10/2014, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Porto União (FPU) (código 19823), Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na Rua Coronel Camisão, nº 326, térreo, Butantã, Vila Gomes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1305287; processo:201414353); Gestão Financeira, tecnológico (código: 1305293; processo: 201414359); e Pedagogia, licenciatura (código: 1305294; processo: 201414360).

A Moscato Educação Superior Eireli - EPP (código nº 16297), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.621.394/0001-02, e tem sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Eis as condições fiscais em nome da Mantenedora (situação regular): Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 18/3/2017, e FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: 10/11/2016.

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório”, emitido pela SERES, na fase do Despacho Saneador.

3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 120.749, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 21 a 25/2/2016, e resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,0
Dimensão 5 - Eixo 5 – Infraestrutura Física	2,9
Conceito Final 3	

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.
 A SERES e a IES não impugnam o Relatório da Comissão de Avaliação do Inep.
 As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Pedagogia, licenciatura.	30/8/2015 a 2/9/2015	3,5	4,2	4,3	4,0
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.	23/8/2015 a 26/08/2015	3,6	3,7	3,1	3,0
Gestão Financeira, tecnológico.	30/8/2015 a 2/9/2015	3,8	4,3	4,3	4,0

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e ao disposto na Instrução Normativa SERES nº 4/2013.

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável

Considerando-se a instrução processual, as avaliações *in loco* e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização para funcionamento dos cursos superiores solicitados, em conformidade com seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Porto União (FPU), a ser instalada na Rua Coronel Camisão, nº 326, térreo, Butantã, Vila Gomes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Moscato Educação Superior Eireli - EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente